



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.038/2023

“Estabelece o procedimento para a cobrança dos honorários fixados pelo juiz em ações judiciais e execuções fiscais em que o Município seja parte.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios fixados pelo juízo em ações judiciais e execuções fiscais em que o Município seja parte, serão depositários pelo devedor junto a conta 35.600-X, Agencia 4094-0, Banco do Brasil.

Art. 2º - A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, conforme referido no artigo anterior, sendo a quantia apurada mensalmente e rateada, em partes iguais, no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento, aos procuradores municipais e/ou advogados contratados, e advogados responsáveis pelo patrocínio da demanda.

Parágrafo Único - O valor será apurado e pago pela Tesouraria mediante cheque nominal ou depósito em conta indicada pelo beneficiário, até o dia 10 do mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 09 de Agosto de 2023.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo